

ACORDO DE COMÉRCIO PREFERENCIAL
ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA

Preâmbulo

O Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Indonésia (doravante designados individualmente como "Uma Parte" e colectivamente "Partes"),

RECORDANDO a Declaração Ministerial Conjunta sobre o Lançamento das Negociações do Acordo de Comércio Preferencial Moçambique-Indonésia, aprovada pelo Ministro da Indústria e Comércio da República de Moçambique e pelo Ministro do Comércio da República da Indonésia, a 11 de Abril de 2018;

CONSCIENTES da amizade e cooperação de longa data;

ESPERANDO que este Acordo crie um novo clima para a cooperação económica entre as partes;

RECONHECENDO que o fortalecimento da parceria económica trará benefícios económicos e sociais e irá melhorar o nível de vida de seus povos;

RECONHECENDO que este acordo facilitará as empresas, incluindo as Pequenas e Médias Empresas de ambas Partes, a beneficiarem de relações económicas mais estreitas;

TENDO EM MENTE que a expansão do comércio mútuo e das relações económicas irá promover maior cooperação entre as Partes;

CONSCIENTES de que tais acordos comerciais mútuos contribuirão para a promoção de laços mais estreitos com outras economias da região;

ACREDITANDO que este Acordo possa promover as colaborações comerciais, bem como estender-se a novas áreas de interesses mútuos;

CONSIDERANDO que a expansão dos seus mercados internos, por meio da cooperação comercial, é um pré-requisito importante para acelerar o desenvolvimento económico das Partes; e

RECONHECENDO que a eliminação das barreiras comerciais por meio deste Acordo contribuirá para a expansão do comércio bilateral;

ACORDARAM o seguinte:

Artigo 1

Estabelecimento de um Acordo de Comércio Preferencial

As Partes estabelecem por este meio um Acordo de Comércio Preferencial, com base no Artigo XXIV do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio no Anexo 1A do Acordo OMC (doravante denominado "GATT 1994").

Artigo 2

Definições

Para os fins deste Acordo, os termos seguintes devem ter o objectivo a eles atribuído, a menos que de outra forma indicado:

- (a) "dias" refere-se a dias de calendário, incluindo fins de semana e feriados;
- (b) "bens" constituem mercadorias e produtos no âmbito do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias;
- (c) "margem de preferência" significa a percentagem da tarifa pela qual as tarifas MFN são reduzidas sobre produtos importados de uma Parte para outra como resultado de tratamento preferencial;